



PROCESSO N° 1143/16

PROTOCOLO N° 13.693.582-8

PARECER CEE/CEIF N° 25/17

APROVADO EM 14/02/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA REGINA CÉLIA ALVES
DOS SANTOS DOMIT - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -
Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1630/16-Sued/Seed, de 10/10/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana em 20/07/15, de interesse do Colégio Estadual Professora Regina Célia Alves dos Santos Domit - Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapongas, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 120 e 161).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Regina Célia Alves dos Santos Domit – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Codornix, n° 290, Jardim Lorena, município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2751/14, de 12/06/14, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 24/07/14 até 24/07/19 (fl. 127).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1081/10, de 22/03/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2719/12, de 10/05/12, com base no Parecer CEE/CEB n° 243/12, de 12/04/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do 2° semestre de 2009 até o final do 1° semestre de 2014 (fl. 124).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação de renovação de reconhecimento do curso conforme segue :

Vimos por meio deste justificar a Vossa Senhoria o envio tardio do processo de reconhecimento da EJA – Ensino Fundamental e Médio, do Colégio Estadual Professora Regina Célia Alves dos Santos Domit – Ensino Fundamental e Médio, foi devido que a documentação exigida não ficou pronta em tempo hábil como a capacitação dos Brigadistas, o Atestado de Conformidade, Termo de Cessão de Uso e o Laudo do Corpo de Bombeiros (fl. 131).



PROCESSO N° 1143/16

1.3 Organização Curricular (fl. 128)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Col. Est. Profª Regina Célia Alves dos Santos Domit – E.F. E. M		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Arapongas		NRE: Apucarana
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTES	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Maria Onide Ballan Sardinha
CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Decreto 84/15 - DOE - 08/01/15 - RG. 1.014.808-0
APUCARANA - PR

Rosemeire Alves Porfírio
Res. 6012/2011 DOE 06/01/2012



PROCESSO N° 1143/16

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 136)

EJA – Ensino Fundamental - Fase II

EJA Fase II	Matrículas								Desistentes				Concluintes					
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014
	60	83	140	171	348	232	33	44	98	95	198	193	1	4	10	4	17	13

Avaliação Curso / Disciplina / Educando

Disciplinas	Matrículas							Concluintes					
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	
Arte	-	16	48	-	32	38	-	7	24	-	13	15	
Ciências	-	17	50	-	27	36	-	7	26	-	12	14	
Educação Física	-	-	25	-	22	44	-	-	23	-	6	12	
Geografia	21	-	-	53	34	27	5	-	-	27	13	11	
História	-	22	-	30	15	42	-	11	-	17	3	16	
Língua Portuguesa	26	28	17	-	104	-	-	16	15	-	38	-	
Matemática	-	-	-	68	82	-	-	-	-	27	27	-	
Língua Estrangeira Moderna	13	-	-	20	35	45	-	-	-	10	24	20	
Total	60	83	140	171	348	232	5	41	88	81	136	88	

1.5 Comissão de Verificação (fl. 129)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 50/16, de 22/03/16, do NRE de Apucarana, constituída pelas técnicas pedagógicas: Marciana Aparecida Silva, licenciada em Ciências Biológicas, Rosana Henrique E. Castro, licenciada em Pedagogia e Patrícia Cristina Marchi, licenciada em Matemática, após a verificação *in loco*, e emitiu laudo técnico em 22/03/16, e em Relatório Circunstanciado Complementar de 12/07/16, informa:

(...)Foram constatadas as seguintes melhorias: realizadas reforma de placa de identificação do Colégio, manutenção das portas das salas de aula, pintura do corredor das salas, instalação de câmeras de segurança, construção de banheiros e rampa para acessibilidade, melhorias na sala dos professores, pintura nos banheiros dos alunos, do pátio coberto, aquisição de armários para as salas de aula. (...) apresenta salas de aula com boa iluminação natural e artificial, ventilação, cortinas, equipamentos e mobiliários adequados ao atendimento dos educandos... suficientes ao bom desempenho das atividades.

(...) Biblioteca ampla com acervo atualizado e adequado de periódicos, livros, material didático para atendimento das finalidades pedagógico-educativas dos cursos oferecidos na instituição.



PROCESSO N° 1143/16

(...) laboratório de Informática possui 20 computadores com scanner. (...) não tem uma sala específica para o laboratório, Ciências, Química, Física e Biologia, porém os equipamentos e materiais necessários para a realização das atividades práticas ficam disponíveis aos docentes para utilização em sala de aula ou refeitório e pátio. (...) refeitório (...) Quadra poliesportiva coberta

(...) quanto aos aspectos de acessibilidade o Colégio dispõe de banheiro adaptado e rampas de acesso (...) Docentes habilitados de acordo com a Matriz Curricular. (...) Em relação à informação apresentada no quadro dos educandos a instituição apresenta justificativa às folhas 137.

(...) Imóvel de propriedade do Município de Arapongas. Atestado de Conformidade de 15/03/16, atestando que a instituição de ensino cumpriu todas as exigências previstas na legislação. Informa-se ainda o trâmite junto à Seed/Defesa Civil do protocolado n° 14.010.641-0 com solicitação de concessão de Certificado de Conformidade de Edificação Escolar – referente à Brigada Escolar.

(...) Em Relatório Circunstanciado Complementar apresentou a Licença Sanitária n° 431/16, de 28/06/16 vigente até 28/06/17 (fl. 150).

(...) Quanto ao Laboratório esclarece que a instituição não tem uma sala específica, porém, os equipamentos e materiais necessários à realização das atividades práticas ficam disponíveis aos docentes para utilização em sala de aula, e ou refeitório e pátio, proporcionando aos alunos a prática ativa, concreta e crítica, por meio de experimentações e atividades diversificadas, contribuindo para a melhoria dos processos e encaminhamentos pedagógicos do curso. Trata-se de uma estrutura e projetos antigos (CAIC) além disso o termo de cessão de uso tem prazo máximo de 05 anos e não prevê investimento de reforma e ampliação pelo estado, a instituição foi orientada a adaptar uma sala para o atendimento do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia com bancadas, pia, etc.

O Colégio Estadual Professora Regina Célia Alves dos Santos Domit funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Albor Pimpão Ferreira - Educação Infantil e Ensino Fundamental. O prédio é do município conforme Certidão de Propriedade sob matrícula n° 5599 de 08/10/92 e o referido colégio apresenta: Termo de Cessão de Uso de imóvel com vigência até 31/12/20 (fl. 162).

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Apucarana ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 144).

1.6 Parecer do Deja/Seed (fl. 155)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 121/16 - Deja/Seed, de 19/07/16, encaminha o processo ao CEE/PR, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.



PROCESSO N° 1143/16

1.7 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 158)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 2565/16 - CEF/Seed, de 03/10/16, foi favorável à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, visto que foi atendido ao contido nas Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professora Regina Célia Alves dos Santos Domit - Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapongas.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino possui regularidade e validade da vida escolar dos alunos e recursos humanos habilitados. Não possui espaço específico para o laboratório de Ciências, no entanto, conta com materiais para as práticas em sala de aula. O Termo de Cessão de Uso tem prazo máximo de 05 anos e não prevê investimento de reforma e ampliação pelo estado, a instituição foi orientada a adaptar uma sala para o atendimento do laboratório de Ciências.

A Licença Sanitária tem validade até 28/06/17. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o Atestado de Conformidade do Corpo de Bombeiros de 15/04/16. Está em trâmite o protocolado nº nº 14.010.641-0, de 23/03/16, para a solicitação de concessão de Certificado de Conformidade de Edificação Escolar.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido do referido curso, a Direção justifica que o atraso ocorreu devido à demora na obtenção da documentação exigida em tempo hábil, como a capacitação dos Brigadistas, o Atestado de Conformidade, Termo de Cessão de Uso e o Laudo do Corpo de Bombeiros.

Em 12/12/16, foram apensados ao processo informações do NRE-Apucarana e a Vida Legal da instituição de ensino (fls. 161 a 163).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professora Regina Célia Alves dos Santos Domit - Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do 2º semestre de 2014 até o final do ano de 2017, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 1143/16

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com especial atenção do espaço específico para o laboratório de Ciências, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do reconhecimento do curso considerando que o prazo esgotar-se-á no final do ano de 2017.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE